

**DECRETO MUNICIPAL N. 9.014. DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

REGULAMENTA A "FASE EMERGENCIAL" DO PLANO SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, CONFORME AUTORIZADO PELO EFEITO ATIVO CONCEDIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE NÚMERO 2055364-88.2021.8.26.0000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAIO KANJI PARDO AQUI**, Prefeito Municipal de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 – DF, em seção virtual realizada, em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamentos da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Agravo de Instrumento de número 2055364-88.2021.8.26.0000, que concedeu efeito suspensivo à liminar concedida nos termos do pedido formulado pelo Ministério Público Estadual nos autos do processo de número 1001812-60.2021.8.26.0637, oportunidade em que o n. Desembargador Relator Dr. Borelli Thomaz, do C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que *"tal qual o Governador do Estado fez editar o decreto referido pelo autor da ação de que este recurso deriva, da mesma forma, e sob a mesma roupagem constitucional, o Prefeito de Tupã fez editar os decretos"* no âmbito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em observância à concessão, pelo Senhor Desembargador Relator Dr. Borelli Thomaz do C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento de número 2055364-88.2021.8.26.0000, sustando-se, assim, a eficácia da liminar concedida nos termos do pedido formulado pelo Ministério Público Estadual na Ação Civil Pública de número 1001812-60.2021.8.26.0637, ratificando-se, destarte, a competência do Executivo Municipal para regulamentar matéria de interesse local, principalmente ante as especificidades enfrentadas pelo Município de Tupã diante da realidade da pandemia causada pelo COVID-19, a aplicação do Plano São Paulo em âmbito local dar-se-á conjuntamente às diretrizes fixadas pelas autoridades sanitárias e de saúde, assim como pelas disposições da legislação Municipal, principalmente as deste Decreto.

**Art. 2º.** Da segunda-feira à sexta-feira, durante a "Fase Emergencial" do Plano São Paulo e desde que cumpridos todos os protocolos de saúde e as diretrizes das autoridades sanitárias, o funcionamento, com atendimento presencial, nas atividades que seguem será:

- I. Comércio: das 10h00 às 18h00, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local;
- II. Serviços: das 10h00 às 18h00, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local;
- III. Restaurantes, lanchonetes e congêneres: das 10h00 às 18h00, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local;
- IV. Salões de beleza, barbearias e congêneres: atendimento individual e com hora marcada, não podendo, o funcionamento do estabelecimento, ultrapassar as 18h00;



V. Academias de musculação e de ginástica: das 6h00 às 18h00, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, sendo vedadas as atividades coletivas de qualquer modalidade;

**Art. 3º.** As atividades não regulamentadas nesse Decreto deverão cumprir integralmente o disposto no Plano São Paulo e nas demais diretrizes fixadas pelas autoridades de saúde.

**Art. 4º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 DE MARÇO DE 2021.



CAIO KANJI PARDO AOQUI  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR  
Subsecretário da Prefeitura Municipal